PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

LEI Nº 1.019, DE 26 DE AGOSTO DE 1987

Concede aumento de vencimentos, salários, proventos e gratificações aos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, gratificações e proventos no percentual de 15% (quinze por cento) aos funcionários estatutários ativos e inativos do município, inclusive os da Câmara Municipal, a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 2º - O quadro de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, contendo os cargos e os seus respectivos vencimentos mensais, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei, com vigência a partir da mesma época referida no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam igualmente reajustados em 15%(quinze por cento) os valores das gratificações a que tiverem direito os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 4º - As pensões pagas pelo município, com excessão da prevista na Lei nº 742, de 03.12.79, ficam também reajustadas em 15% (quinze por cento), a partir da mesma data mencionada no artigo anterior.

Art. 5º - A pensão devida a Virgínia Rodrigues da Silva passa a ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo decretado pelo Governo Federal para esta região.

Art. 6º - O aumento de que trata a presente Lei é extensivo aos

professores rurais da rede municipal de ensino.

Art. 7º - Serão desprezadas as frações em centavos dos valores apurados em decorrência do aumento autorizado pela presente lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto contendo a tabela dos novos vencimentos decorrentes do reajuste de que trata esta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), observado o disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 26 de agosto de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO

(Art. 2º da Lei nº 1.019, de 26 de agosto de 1987)

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO MENSAL EM Cz$
07	-	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	-	3.160,00
12	-	MOTORISTA	-	2.950,00
06	-	PILOTO DE EMBARCAÇÃO	-	3.160,00
05	-	AUXILIAR DE MECÂNICO	-	2.380,00
05	-	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	-	2.380,00
10	-	TRIPULANTE	-	2.950,00
01	-	AUXILIAR DE TRANSPORTE	-	4.025,00
05	-	JARDINEIRO	-	1.969,92
10	-	GARI	-	1.969,92
02	-	MECÂNICO	-	4.500,00
01	-	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	-	5.000,00
04	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS	-	3.450,00
02	-	ZELADOR	-	1.969,92
02	-	TIPÓGRAFO	-	1.969,92
01	-	OPERADOR DE BARRAGEM	-	2.600,00
02	-	ENGENHEIRO	-	9.849,60

Prefeitura Municipal de São Francisco, 26 de agosto de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal